

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)**, neste estatuto designado simplesmente como "IPLD", foi fundado em 10 de agosto de 2017.

Art. 2º. O IPLD tem sede e foro nesta capital, na Rua Carlos Villalva, nº 118, Conjunto 75, bairro Vila Guarani, estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04307-000 e, com atuação em âmbito nacional, poderá abrir, alterar e fechar filiais e escritórios por deliberação da sua Diretoria Executiva.

Art. 3º. O IPLD tem prazo indeterminado de duração.

Art. 4º. O IPLD, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, tem por finalidade a representação e a defesa dos interesses dos seus associados, compostos por profissionais que atuam nas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, junto aos mercados e ao governo, assim como:

- a) Compor e coordenar comissões e grupos de trabalho técnicos para a realização de estudos, debates e diagnósticos legais-normativos e de melhores práticas de mercado;
- b) Promover a realização de reuniões periódicas entre os membros das comissões e grupos de trabalho, registrando as ações e deliberações em atas, a serem amplamente divulgadas aos seus associados;
- c) Proporcionar a realização de palestras, workshops, fóruns de debate e seminários aos seus associados, privilegiando, sempre que possível, a participação de membros de órgãos públicos e de representantes da iniciativa privada que se dedicam às atividades-fim do IPLD;
- d) Oferecer programas de capacitação e de reciclagem profissional dos seus associados e demais agentes interessados;
- e) Desenvolver e aplicar o exame de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT), visando valorizar as atividades dos seus associados, bem como assegurar o nível de excelência dos profissionais certificados;
- f) Representar os seus associados perante todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e entidades representativas da sociedade, visando a melhoria contínua das suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que possa incidir eventual conflito de interesses decorrente das obrigações legais ou contratuais envolvendo os associados e as entidades a que se encontram vinculados, bem como destas em relação aos citados Poderes; e
- g) Promover a aproximação e o estabelecimento de relações, inclusive com a celebração de acordos de cooperação, junto a entidades afins, com atuação no território nacional e estrangeiro.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO II
DO COMPROMISSO ÉTICO

Art. 5º. O IPLD se dedicará às suas atividades através de sua Diretoria Executiva e de seus associados, adotando práticas de governança administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento da sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do IPLD, que será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Supervisionar a atuação dos membros do IPLD na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor da anuidade dos associados contribuintes;
- e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do IPLD;
- f) Deliberar quanto à dissolução do IPLD; e
- g) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 7º. O valor da primeira anuidade será cobrado integralmente, observando-se, para cada associado, as respectivas datas de pagamento das anuidades subsequentes.

Art. 8º. Os Associados Fundadores e os integrantes da Diretoria Executiva estarão isentos do pagamento de anuidades.

Art. 9º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, Associados Fundadores ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social ou site do IPLD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 10. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 11. Se o Presidente não convocar a assembleia geral nos termos do item anterior, os Associados Fundadores deverão, compulsoriamente, efetuar a convocação.

Art. 12. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 13. Os associados, em número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Nível I: Associados Fundadores - que fomentaram a fundação do IPLD - e os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) Nível II: Ocupantes de cargos de gerência ou superiores em áreas de Governança, Riscos, Compliance, PLD-FT, Auditoria Interna, Inspeção e Jurídico de "pessoas obrigadas" pela Lei 9.613/98;
- c) Nível III: Ocupantes de outros cargos em áreas de Governança, Riscos, Compliance, PLD-FT, Auditoria Interna, Inspeção e Jurídico de "pessoas obrigadas" pela Lei 9.613/98; e
- d) Nível IV: Profissionais de áreas afetas, como advogados, contadores, economistas, administradores, criminalistas, jornalistas, membros de órgãos de regulamentação e fiscalização públicos ou privados e demais agentes públicos atuantes em áreas relacionadas às atividades-fim do IPLD.

Art. 14. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá:

- a) Preencher Ficha de Associação na secretaria ou site do IPLD;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de anuidade (exceto associados nível I);
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- e) Caso seja associado nível II, III ou IV, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições ao IPLD.

Parágrafo único: uma vez concluído este processo, o associado terá o seu nome imediatamente lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e nível ao qual foi enquadrado.

Art. 15. Para observância dos termos deste Capítulo, anualmente será atualizada a relação dos associados do IPLD.

